

REGIMENTO GERAL  
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA INTEGRADA MULTIPROFISSIONAL  
EM ÁREAS PROFISSIONAIS DA SAÚDE  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
DA NATUREZA DO PROGRAMA E PÚBLICO-ALVO

Art. 1º A Residência Integrada Multiprofissional em Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN é um curso de Pós-Graduação lato sensu, desenvolvido nos quatro hospitais universitários que compõem o Complexo Hospitalar e de Saúde da UFRN.

§ 1º A UFRN é a instituição formadora. Esta é a Instituição de Ensino Superior que oferece o programa de residência em parceria com instituição (ões) executora(s).

§ 2º Os Hospitais Universitários - Onofre Lopes, Ana Bezerra, Maternidade Januário Cicco e Hospital de Pediatria Professor Heriberto Ferreira Bezerra - constituem as Instituições executoras dos Programas de Residência Multiprofissional.

§ 3º Outras instituições de ensino, conveniadas a UFRN, podem compor o quadro de instituição executora dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde da UFRN;

§ 4º Cabe às instituições formadoras e executoras proverem condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e o funcionamento da COREMU.

§ 5º As áreas de concentrações serão determinadas pela Comissão de Residência Multiprofissional da UFRN em conjunto com a Diretoria da Instituição Executora com aprovação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS. Assim, as áreas de concentração atuais poderão ser extintas e novas áreas poderão ser criadas.

Art. 2º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFRN têm a duração mínima de dois anos, equivalente a uma carga horária mínima total de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas.

Parágrafo único. O Profissional da Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias de férias, consecutivos ou não, por ano de atividades, a serem definidos internamente pela coordenação geral, coordenador de área e tutor do programa

Art. 3º Os Programas de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFRN serão desenvolvidos com 80% (oitenta por cento) da carga horária total sob a forma de atividades práticas e com 20% (vinte por cento) sob a forma de atividades teóricas ou teórico-práticas.

§ 1º Atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão de docente ou preceptor.

§ 2º Atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com a orientação de docentes, preceptores ou convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos.

§ 3º As atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docente, preceptor ou convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

Art. 4º A carga horária semanal é de sessenta horas, distribuídas entre atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, incluindo plantões aos finais de semana e feriados, quando necessário.

Art. 5º O(s) residente(s) do(s) Programa(s) de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde da UFRN (PRIMS-UFRN) receberão bolsa - financiada pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. É terminantemente proibido que o residente mantenha ou estabeleça outro vínculo empregatício com a instituição executora e/ou qualquer órgão público ou privado, com dedicação exclusiva ao programa.

Art. 6o O número de residente(s) do PRIMS-UFRN e de cada área de concentração será aprovado pela CNRMS, mediante propostas da COREMU.

Art. 7o As atividades curriculares do PRIMS-UFRN terão início no mês de Fevereiro de cada ano.

#### DOS OBJETIVOS

Art. 8o O objetivo geral do PRIMS-UFRN é formar profissionais de saúde, especialistas na área de concentração, com visão humanista, reflexiva e crítica, qualificado para o exercício na especialidade escolhida, com base no rigor científico e intelectual, pautado em princípios éticos, conhecedor dos diferentes cenários da rede de saúde, capazes de atuar com competência na área específica de formação.

Art. 9o Os objetivos específicos do PRIMS-UFRN são:

I - possibilitar uma visão ampliada acerca das políticas públicas e do conceito de saúde, considerando o perfil epidemiológico da população e o conhecimento específico de cada núcleo de saber;

II - vivenciar a intersetorialidade através do exercício prático de suas ações específicas em todos os níveis de atenção à saúde, no SUS;

III - exercitar a interdisciplinaridade através da integração dos diversos campos de saberes;

IV - fortalecer a integração dos hospitais universitários a rede do Sistema Único de Saúde - SUS;

V - desenvolver projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão em diferentes áreas e territórios do cuidado;

VI - formar profissionais conscientes do seu papel enquanto facilitador do processo de articulação ensino/pesquisa/serviço e com domínio técnico, político-humanista;

VII - fomentar no profissional, através de ferramentas de co-participação e coresponsabilização, competências para o gerenciamento e o cuidado da saúde;

VIII - contribuir para a avaliação da melhoria da qualidade na rede de cuidados, construção de protocolos e formação e educação permanente do pessoal inserido no SUS.

#### DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU

Art. 10. A coordenação dos programas será exercida pela Comissão Interna de cada Instituição executora, sendo acompanhada e avaliada pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde - COREMU.

Art. 11. A COREMU reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para avaliação do andamento do curso e extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do seu Coordenador ou por solicitação dos seus membros.

§1o As reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU serão convocadas previamente por seu Coordenador, que tem a função de elaborar a pauta a ser abordada em cada reunião.

§2o O prazo mínimo para a convocação será de 48 (quarenta e oito) horas (02 dias úteis). Cada membro deverá encaminhar ao coordenador os temas que queira acrescentar à pauta das reuniões, até uma semana antes da data prevista para a reunião. Temas urgentes serão acrescentados à pauta pelo coordenador no decorrer das reuniões.

§3o Para reuniões deliberativas, o quorum mínimo de presença será 50% mais um de seus membros. Na situação de presença de mais de trinta e menos de cinquenta por cento de seus membros, será realizada reunião informativa, ficando a parte deliberativa, caso exista, adiada para outra reunião. Não haverá reunião, caso estejam presentes menos de trinta por cento dos membros da COREMU.

Art. 12. A COREMU será composta pelos seguintes membros:

I - coordenador geral - um dos coordenadores dos Programas;

- II - coordenador adjunto - um dos coordenadores dos Programas;
- III - secretário - um dos coordenadores de área de concentração;
- IV - coordenadores dos Programas;
- V - um representante do preceptor de cada profissão envolvida;
- VI - um representante do docente de cada profissão envolvida;
- VII - um representante dos Residentes de cada Programa;
- VIII - um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN;
- IX - um representante das Secretarias Municipais de Saúde de Natal e Santa Cruz

§1o O Coordenador Geral e o Adjunto serão eleitos pelos membros da COREMU.

§2o Os representantes da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e da Secretaria Municipal de Saúde serão designados pelas respectivas instituições.

§3o Os representantes dos Preceptores serão escolhidos por seus pares.

§4o O representante dos residentes é oficialmente escolhido e indicado pelos demais residentes em eleição direta e por voto secreto. A indicação deverá ser feita à COREMU no início de cada ano letivo, até o segundo mês de início das atividades. A não indicação implicará na ausência deste representante, até que ocorram as formalidades previstas.

§5o A representação dos residentes deve ser composta por um Residente de primeiro ano (R1), que será o representante, e por um residente do segundo ano (R2), que deverá ser o suplente. Caso não haja R2 a representação deve ser feita por dois R1 e do contrário, da mesma forma.

Art. 13. Compete à COREMU:

- I - articulação, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde de uma instituição formadora;
- II - acompanhamento e avaliação de desempenho dos discentes;
- III - definição de diretrizes e acompanhamento do processo seletivo de candidatos;
- IV - funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição;
- V - apreciar os pedidos de afastamento dos residentes;
- VI - apreciar o calendário de atividades anuais dos PRIMS-UFRN;
- VII - homologar acerca do período de férias anuais dos residentes, em comum acordo com os serviços nos quais os estágios práticos serão realizados;
- VIII - referendar a grade curricular e as ementas das disciplinas;
- IX - decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e infração disciplinar;
- X - indicar os nomes para composição das Comissões Examinadoras de trabalho de conclusão de curso e de artigos científicos, bem como aprovar nome dos professores orientadores;
- XI - tomar ciência e providências em relação às resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS;
- XII - avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por residentes, tutores ou preceptores e que comprometam o bom funcionamento do programa;
- XIII - discutir temas e documentos relacionados ao programa;
- XIV - cumprir, fazer cumprir e divulgar o Regimento Interno do PRIMS-UFRN;
- XV - avaliar a proposta de criação e extinção de áreas de concentração, inserção de profissões e número de vagas para os programas de residência.

Art. 14. São atribuições do Coordenador Geral da COREMU:

- I - convocar e presidir as reuniões da COREMU;

- II - assinar atas e documentos emanados da COREMU;
- III - divulgar, previamente, a pauta das reuniões;
- IV - exercer voto de minerva quando houver empate nas votações;
- V - remeter relatórios sobre a avaliação dos programas elaborados pela COREMU;
- VI - encaminhar as solicitações da COREMU aos órgãos competentes;
- VII - aprovar banca examinadora dos artigos científicos.

Parágrafo único. No caso de ausência ou durante os impedimentos legais do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto responderá pelo programa. No caso da ausência deste, fica a responsabilidade a cargo do Secretário.

Art. 15. Aos representantes dos residentes compete:

- I - solicitar à COREMU a inclusão de assuntos de interesse dos residentes na agenda de reuniões;
- II - comunicar aos residentes deliberações da COREMU.

Art. 16. O mandato dos representantes dos preceptores e dos residentes será de um ano.

Art. 17. O mandato dos demais membros será de dois anos, sendo permitida uma recondução ou mais reconduções.

#### DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DOS PROGRAMAS

Art. 18. O coordenador e o vice-coordenador do programa serão profissionais de nível superior dos Hospitais Universitários ou docentes da UFRN, eleitos pelos membros da COREMU e nomeados pelo Diretor dos Hospitais Universitários.

Art. 19. Os mandatos do coordenador e do vice coordenador serão de dois anos, sendo permitida uma recondução ou mais reconduções, caso eleitos pelos membros da COREMU.

Art. 20. O coordenador tem por atribuições:

- I - coordenar o Projeto Pedagógico, sua implantação e acompanhamento;
- II - organizar e coordenar as reuniões com preceptores, tutores e equipes de saúde;
- III - solicitar aos tutores a avaliação de desempenho acadêmico do residente na sua área;
- IV - ministrar e/ou coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os residentes;
- V - determinar os locais para desenvolvimento das atividades teóricas;
- VI - responsabilizar-se, junto aos órgãos competentes e a CNRMS, pela documentação do programa;
- VII - solicitar seguro pessoal para os residentes do programa;
- VIII - encaminhar à CNRMS-MEC a frequência mensal dos residentes até o dia 15 do mês corrente e os pedidos de licença para afastamento dos residentes;
- IX - encaminhar ao CNRMS-MEC a relação anual de residentes aprovados no processo seletivo.

Parágrafo único. No caso de ausência ou durante os impedimentos legais do coordenador, o vice-coordenador responderá pelo Programa.

#### DA TUTORIA E PRECEPTORIA

Art. 21. Quanto à supervisão das atividades, os residentes serão acompanhados por tutores e preceptores.

Art. 22. O tutor desempenhará a função de supervisão docente-assistencial por área específica de especialidade profissional. Deverá ser graduado e ter titulação acadêmica mínima de Mestre ou especialista com atuação de no mínimo cinco anos na área de concentração no qual é tutor.

Art. 23. Aos tutores compete:

- I - manter a COREMU informada sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;
- II - elaborar a escala de plantão dos residentes, conforme proposta do programa e as necessidades dos serviços;
- III - participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convocado;

- IV - avaliar o desempenho acadêmico do residente na sua área, mensalmente, em conjunto com os preceptores;
- V - informar trimestralmente ao coordenador do programa o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico e aos demais critérios de avaliação;
- VI - ministrar e/ou coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os residentes;
- VII - promover a integração dos residentes das diversas áreas profissionais;
- VIII - promover a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;
- IX - estabelecer articulação com os preceptores.

Art. 24. O preceptor desempenhará a função de supervisão durante o treinamento em serviço (estágio), exercendo papel de orientador de referência para os residentes. Deverá ser graduado e ter experiência na área de atuação.

Art. 25. Aos preceptores compete:

- I - observar a pontualidade e a frequência do residente de acordo com o cronograma de atividades;
- II - orientar e supervisionar os residentes em sua área;
- III - acompanhar diretamente o residente do primeiro ano, devendo estar sempre ao seu lado durante o desenvolvimento das atividades;
- IV - acompanhar direta e/ou indiretamente o residente de segundo ano, sendo a supervisão uma ferramenta importante nesse processo;
- V - avaliar diariamente o desempenho acadêmico do residente na sua área;
- VI - participar das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas dos residentes.

#### DO CORPO DOCENTE

Art. 26. A qualificação mínima exigida dos docentes é o título de Mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. Nas áreas profissionais em que o número de mestres for insuficiente poderão lecionar profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pela COREMU.

#### DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 27. A admissão ao PRIMS-UFRN tem como pré-requisitos graduação em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC e dedicação integral.

Art. 28. O ingresso no programa se dará por meio de concurso público que poderá incluir um ou mais dos seguintes itens, a critério da COREMU:

- I - provas discursivas;
- II - provas de múltipla escolha;
- III - análise de currículo;
- IV - entrevista.

§1º Caberá à COREMU a nomeação de uma comissão de seleção que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo, que poderá ser realizado por esta comissão ou por outro órgão competente, da instituição ou terceirizado.

§2º Serão chamados os candidatos que obtiverem as maiores notas. Os demais serão considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade do concurso, conforme ordem de classificação.

§3º O prazo de validade do concurso é de dois meses, a contar do início da Residência.

§4º A seleção para o programa será anual.

Art. 29. No edital de seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo.

- Art. 30. Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis deverão apresentar no ato da matrícula:
- I - fotocópia frente e verso autenticada de Documento comprobatório de conclusão de curso de Graduação (Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso emitido pela Instituição de Ensino Superior);
  - II - fotocópia autenticada do Histórico Escolar do Curso de Graduação;
  - III - fotocópia do Registro profissional ou do protocolo de inscrição no Conselho Regional da profissão, do Estado do Rio Grande do Norte;
  - IV - fotocópia do CPF;
  - V - fotocópia do documento de identidade;
  - VI - dados referentes à conta corrente que deverá ser aberta na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil em nome do candidato - nome do banco, número do banco, número da conta e n.º da agência;
  - VII - número do PIS/PASEP ou NIT;
  - VIII - 01 (uma) foto 3x4 colorida (recente);
  - IX - fotocópia do título de eleitor e comprovante da última eleição;
  - X - fotocópia do comprovante de quitação com o serviço militar, se for o caso;
  - XI - cópia do comprovante de residência;
  - XII - outros documentos a critério da COREMU e CNRMS-MEC.

§1º O candidato deverá assinar termo de compromisso individual declarando que cumprirá a carga horária integral exigida pelo programa.

§2º O residente não deverá ter vínculo empregatício no período de vigência da residência, ciente da dedicação exclusiva exigida no programa pelo período de dois anos. Além disso, desenvolverão atividades nos finais de semana e feriados.

§3º Aos candidatos que se graduaram em universidade estrangeira, será exigido, além da documentação acima, que o diploma esteja revalidado por universidade pública brasileira.

#### DAS ATIVIDADES TEÓRICAS

Art. 31. Os conteúdos teóricos serão divididos em três eixos: Eixo 1 – eixo transversal; Eixo 2 - eixo transversal da área de concentração; e Eixo 3 - eixo específico do núcleo de saber.

Parágrafo único. A carga horária teórica será de 1.152 horas totais.

Art. 32. A frequência exigida nas atividades teóricas é de 85% (oitenta e cinco por cento).

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades teóricas do Eixo 1 será planejado pela COREMU em articulação com os coordenadores dos programas, o Eixo 2 pelo coordenador de cada programa e seus coordenadores de área e o Eixo 3 pelo tutor de cada profissão .

#### DAS ATIVIDADES COMUNS E ESPECÍFICAS (ESTÁGIO)

Art. 33. O Núcleo de Atividades Comuns que será desenvolvido no primeiro ano (R1), terá igualmente para todas as Áreas de Concentração, 576 (quinhentos e setenta e seis) horas de atividades teóricas e 2.304 (dois mil trezentos e quatro) horas práticas, totalizando 2.880 (dois mil, oitocentos e oitenta) horas. A carga horária a ser desenvolvida no ano será distribuída em 60 (sessenta) horas semanais, durante 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 04 (quatro) semanas para férias.

Art. 34. O Núcleo de Atividades Comuns que será desenvolvido no segundo ano (R2), terá igualmente para todas as Áreas de Concentração, 576 (quinhentos e setenta e seis) horas de atividades teóricas e 2.304 (dois mil trezentos e quatro) horas práticas, totalizando 2.880 (dois mil, oitocentos e oitenta) horas. A carga horária a ser desenvolvida no

ano será distribuída em 60 (sessenta) horas semanais, durante 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 04 (quatro) semanas para férias.

Art. 35. No primeiro ano (R1) os residentes vivenciarão os cenários de Atenção Básica e Especializada da Rede Municipal de Saúde e setores do ambiente hospitalar que darão subsídio para a atuação na área de concentração.

Art. 36. No segundo ano (R2) os estágios serão voltados para a área de concentração escolhida pelo residente, havendo também um estágio na Atenção Básica e Especializada da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A carga horária anteriormente descrita deverá ser cumprida em no mínimo 100% (cem por cento) na prática e 85% (oitenta e cinco por cento) na teoria.

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 37. São direitos dos residentes:

I - receber uma bolsa de manutenção mensal - paga pelo Ministério da Educação, de acordo com o edital ao qual o programa foi submetido;

II - receber alimentação na forma estabelecida por normas internas da Instituição, respeitando os horários e os locais pré-fixados pela Instituição Executora do Programa;

III - período de 30 (trinta) dias de férias para cada período de um ano de atividade na Residência, de acordo com o cronograma do Programa de Residência Integrada Multiprofissional e determinação da COREMU;

IV - participar de eventos científicos na sua área de especialidade, mediante aprovação da Coordenação do Programa, podendo a liberação da carga horária ser total ou parcial, mediante a apresentação de comprovante de inscrição de trabalho no formato de pôster ou apresentação oral.

§1o No caso de liberação total o residente não precisará repor a carga horária do evento, sendo contabilizada como atividade prática.

§2o No caso de liberação parcial o residente deverá repor a carga horária referente aos dias de afastamento para o evento, sendo contabilizado 06 (seis) horas por dia.

§3o O residente terá o direito de solicitar afastamento com liberação de carga horária total 01 (uma) vez ao ano e com liberação de carga horária parcial 01 (uma) vez por semestre, de forma não cumulativa.

§4o As demais hipóteses de solicitação de afastamento do PRMIS-UFRN serão avaliados e (in)deferidos pela comissão e/ou COREMU UFRN, conforme o parágrafo único deste artigo, bem como o período e a forma de reposição.

V - participar da COREMU através do seu representante o qual encaminhará a este Colegiado, sugestões apresentadas pelos residentes para melhorar o Programa de Residência.

VI - aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com as atividades estabelecidas para o programa de residência, com a orientação dos tutores e preceptores;

VII - receber certificado correspondente ao curso de residência (Pós-Graduação lato sensu), quando obtida a aprovação;

VIII - assegurado a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 06 (seis) meses em razão de nascimento ou adoção de filhos menores de 06 (seis) meses;

IX - oito dias consecutivos de afastamento em razão do casamento. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao casamento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;

X - oito dias consecutivos de afastamento em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta/padrasto, irmãos, filhos, enteados e menor sob guarda ou tutela. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao falecimento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;

XI - para o residente do sexo masculino, cinco dias consecutivos de afastamento em razão de nascimento ou adoção de filhos. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao nascimento/adoção (dia útil ou não) não podendo ser adiado ou acumulado;

XII - afastamento para tratamento de saúde:

a) até 15 (quinze) dias por ano, receberá a bolsa integralmente;

b) a partir do 16º (décimo sexto) dia de atestado médico receberá auxílio doença do INSS;

c) o residente que ficar licenciado por atestado médico, até o máximo de 30 (trinta) dias, poderá optar, por escrito, para compensar este período nas férias.

Parágrafo único. A solicitação de afastamento do PRIMIS-UFRN ou ajuste de escala mensal, que ultrapassem o período de 15 (quinze) dias, deverá ser solicitado por escrito pelo residente, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias úteis para o período solicitado, à comissão interna do programa que colocará em pauta na reunião ordinária ou extraordinária da COREMU/UFRN, responsável pelo (in)deferimento do pedido. No caso de solicitação de afastamento ou ajuste de escala por um período menor ou igual a 15 (quinze) dias deverá ser solicitado por escrito pelo residente e (in)deferido pela comissão interna do programa de residência, bem como o período e a forma de reposição.

Art. 38. São deveres dos residentes:

I - firmar Termo de Compromisso com o Programa de Residência, sem o qual não poderá iniciar as atividades no Programa;

II - freqüentar o curso com assiduidade e pontualidade;

III - manter relacionamento ético com os residentes do Programa, com os coordenadores, preceptores/tutores, demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;

IV - cumprir os preceitos de ética previstos no Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do Programa;

V - comprovar inscrição no Conselho Regional da profissão no ato da matrícula;

VI - atender às normas internas de instituição hospitalar a que se vincular.

VII - responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades do seu Programa de Residência Integrada Multiprofissional;

VIII - cumprir rigorosamente as atividades teóricas e práticas de acordo com os horários que lhes forem atribuídos;

IX - cumprir o Regimento, as normas do Programa de Residência Integrada Multiprofissional, o Regimento do Hospital Universitário/UFRN e demais disposições, Regulamentos da UFRN, o Código de Ética Profissional, a Lei do Exercício Profissional e as Normas emanadas da COREMU e dos Serviços onde estiverem realizando seu treinamento e das Chefias que ficarem subordinados;

X - cumprir a carga horária correspondente ao regime de tempo integral estabelecida pelo Programa de Residência Integrada Multiprofissional, bem como as atividades teóricas e teórico-práticas, conforme escala divulgada mensalmente;

XI - comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores, COREMU, Coordenadores, Tutores e Preceptores;

XII - participar de reuniões científicas e cursos programados de acordo com o projeto pedagógico, respeitando os rodízios de estágio e obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;

XIII - usar o uniforme completo de acordo com as normas estabelecidas pela instituição;

XIV - compensar as faltas justificadas, licença médica, afastamentos de gestação e demais, ao retornar às atividades, de modo que obedeça ao cumprimento em 100% (cem por cento) da carga horária prática, no ano da residência;

XV - apresentar relatório ao término de cada rodízio ao supervisor da área de atuação;

XVI - participar dos estudos e pesquisas desenvolvidas na instituição;

XVII - assinar diariamente a ficha de presença e responsabilizar-se por entregá-la na Coordenação até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;

XVIII - em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente à Coordenação, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID apropriado até 48 (quarenta e oito horas) horas da data do afastamento;

XIX - dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;

XX - usar jaleco e crachá de identificação;

XXI - agir com urbanidade, discrição e lealdade;

XXII - zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;

XXIII - dedicar-se exclusivamente ao Programa de Residência, cumprindo a carga horária determinada;

XXIV - solicitar por escrito pedidos ou alterações de escalas bem como condições especiais para o desenvolvimento das atividades, ciente de que a solicitação será (in)deferida pela comissão interna do programa ou levado a reunião da COREMU para homologação;

XXV - em caso de solicitação de desligamento, realizar por escrito de próprio punho.

Art. 39. Ao residente é vedado:

I - ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;

II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III - tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus preceptores;

IV - conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V - prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

VI - utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio.

#### DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 40. A frequência mínima exigida nas atividades teóricas é de 85% (oitenta e cinco por cento) e nas atividades práticas (capacitação em serviço) é de 100% (cem por cento), devendo haver reposição total das faltas.

I - os locais e períodos para desenvolvimento das atividades teóricas e práticas serão determinados pela coordenação, ficando o residente, responsável por sua locomoção;

II - a critério da coordenação poderão ser alterados os horários e cronograma de atividades teóricas e práticas, bem como os cenários.

Art. 41. O residente será aprovado se obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos em todas as atividades do curso, conforme a distribuição:

I - a cada atividade teórica serão atribuídos 100 (cem) pontos e, para ser aprovado, o residente deverá ter nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos;

II - o processo de avaliação do residente será realizado pelos preceptores com participação dos tutores e dos próprios residentes que deverão fazer sua auto-avaliação. Esta avaliação se dará mensalmente ou ao final das atividades em cada local de prática;

III - o residente que tiver nota insuficiente em um rodízio será obrigado a repeti-lo de imediato;

IV - o residente que não concluir o curso em 24 (vinte e quatro) meses por motivo de repetência do rodízio, devido à avaliação insuficiente, não receberá bolsa durante os meses que excederem o período de 24 (vinte e quatro) meses do programa;

V - o residente que após repetir o rodízio, permanecer com o conceito insuficiente, será automaticamente desligado do Programa de Residência Integrada Multiprofissional.

§ 1o Ao final do primeiro ano da residência o residente deverá ter obtido no mínimo média de 70 (setenta) pontos nas avaliações das atividades teóricas e atividades práticas e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades teóricas e 100% (cem por cento) nas atividades práticas. O não cumprimento destes requisitos implica na reprovação do residente e conseqüente desligamento do programa. A matrícula no segundo ano está condicionada à aprovação no ano anterior.

§ 2o Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento do residente.

Art. 42. Todos os residentes obrigatoriamente deverão elaborar monografia no formato de artigo, sob orientação do núcleo docente-assistencial.

§ 1o Para exercer suas atividades como R2, o Residente deverá apresentar à coordenação do seu programa de residência uma cópia do projeto de monografia com cópia do protocolo de recebimento pelo Comitê de Ética em Pesquisa, quando couber, sem pendências de materiais que porventura sejam utilizados na pesquisa, até o primeiro dia do primeiro mês de atividades do segundo ano. Após o dia mencionado, caso não cumpra o solicitado, o residente será suspenso por três dias. Ao retornar deste período de suspensão, no 4o dia deverá apresentar o projeto e toda documentação anteriormente citada. Caso isto não aconteça será suspenso por oito dias. Após o seu retorno, no 9o dia deverá apresentar o projeto e toda documentação anteriormente citada. Caso isto não aconteça será suspenso por quinze dias. Após o seu retorno, no 16o dia deverá apresentar o projeto e toda documentação anteriormente citada. Caso isto não aconteça será automaticamente desligado do Programa.

§ 2o A apresentação escrita da monografia no formato de artigo pelo residente, para a pré-banca examinadora, deverá ser feita até o último dia do oitavo mês do seu segundo ano. Caso isto não aconteça, será seguido as sanções disciplinares explícitas no parágrafo anterior.

§ 3o A apresentação oral da monografia será marcada pela Coordenação do Programa de Residência.

Art. 43. Todos os residentes obrigatoriamente deverão encaminhar o seu trabalho, no formato de artigo, para publicação em periódico indexado e apresentar o protocolo de envio até o dia 15 do seu último mês do programa de residência

Art. 44. Para obtenção do certificado de conclusão da residência o residente deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I - obter conceito mínimo 70 (setenta) pontos na avaliação das atividades práticas, teóricas e na monografia;
- II - apresentar documento de submissão do artigo científico para revista indexada.

#### DO ARTIGO CIENTÍFICO – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 45. Todos os residentes, obrigatoriamente, deverão elaborar e executar uma monografia no formato de artigo como requisito para obtenção do certificado de conclusão da residência.

Art. 46. O residente definirá o tema do projeto de pesquisa em conjunto com o orientador, obedecendo às normas da ABNT e o Comitê de Ética e Pesquisa.

Art. 47. Após aprovação pelo professor orientador, o projeto de pesquisa deverá ser encaminhado para aprovação do Comitê de Ética da UFRN e outras instâncias, se necessário.

Art. 48. Aprovado o projeto de pesquisa, a mudança do tema só será permitida com a elaboração de um novo projeto, e mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - aprovação expressa do professor orientador;
- II - concordância expressa de outro professor em realizar a orientação, caso a mudança não seja aceita pelo orientador do primeiro tema, sendo obrigatória, contudo, a aquiescência expressa deste;
- III - aprovação expressa da COREMU.

Art. 49. A avaliação da monografia será realizada mediante defesa pública.

§ 1o A avaliação da monografia deverá ser requerida pelo orientador à COREMU e deverá ser feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pela COREMU, e constituída pelo orientador e mais dois integrantes portadores, no mínimo, do grau de Mestre.

§ 2o Quando da designação da banca examinadora, deverá, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento ou qualquer motivo de força maior.

Art. 50. O artigo científico deverá conter a estrutura estipulada pelas orientações da revista em que será publicado.

#### DO ORIENTADOR

Art. 51. O Orientador deverá fazer parte do corpo Docente-assistencial do programa e ter título mínimo de Mestre.

Parágrafo único. A critério da COREMU, poderá ser admitido como co-orientador, preceptores ou docente não vinculado ao Programa.

Art. 52. Serão admitidos, no máximo, dois alunos por Orientador.

Art. 53. Compete ao Professor Orientador:

I - orientar os residentes na organização e execução de seu projeto de pesquisa;

II - orientar os processos de pesquisa dos residentes;

III - dar assistência aos residentes na elaboração e na execução de seu projeto de pesquisa e do artigo científico.

Art. 54. Será automaticamente desligado do programa aquele residente que utilizar de medidas fraudulentas e desonestas, como plágios ou desobediência à resolução 196/96 que trata de pesquisas em humanos, na elaboração da monografia.

#### DA DEFESA

Art. 55. Somente receberá avaliação da monografia o residente que obtiver o total de pontos requerido para o certificado (média de 70 pontos).

Art. 56. As sessões de defesa do trabalho científico serão públicas, respeitada a capacidade do recinto e eventuais restrições no interesse da boa ordem dos trabalhos.

Art. 57. Cabe ao professor orientador a tarefa de coordenar a sessão de defesa, devendo tomar todas as medidas necessárias à ordem dos trabalhos.

Art. 58. Após passar pela pré-banca, o residente deverá entregar o trabalho final, para os membros da comissão examinadora com antecedência de no mínimo vinte dias da data da defesa.

Art. 59. Na defesa, o residente terá 30 (trinta) minutos para fazer sua exposição, enquanto cada componente da Comissão Examinadora terá até 15 (quinze) minutos para fazer sua arguição, dispondo o acadêmico de outros 5 minutos para responder a CAD um dos examinadores.

Parágrafo único. O orientador, se assim entender, pode abster-se de proceder à arguição ao seu orientando, atribuindo a respectiva nota pelas respostas do acadêmico às arguições dos outros professores.

Art. 60. A atribuição das notas será realizada após o encerramento da etapa de arguição.

§1o As notas serão atribuídas individualmente, em escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§2o A atribuição das notas será realizada em fichas, onde cada membro da comissão examinadora registrará sua nota.

§3o A nota final do residente será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§4o Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver no mínimo 70 (setenta pontos) pontos.

Art. 61. O residente que não entregar trabalho final ou que não se apresentar para a defesa oral, sem motivo justificável, será considerado reprovado e desligado do programa.

Art. 62. A avaliação final, assinada pelos membros da comissão examinadora, deverá ser registrada em ata, ao final da defesa.

Art. 63. Compete à COREMU a análise e julgamento dos recursos contra a avaliação final.

#### DA VERSÃO DEFINITIVA DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 64. A versão final da monografia no formato de artigo científico, com as alterações propostas pela Comissão Examinadora, deverão ser encaminhados à COREMU impressos e em CD-ROM, identificados com o nome do residente, do orientador e coorientador, título, local e ano, obrigatoriamente até 10 (dez) dias úteis antes do término da residência. Caso os membros da banca solicitem cópias, estas deverão ser providenciadas pelo residente e entregues impressas e em CD-ROM.

Art. 65. O Protocolo de encaminhamento ou recebimento do artigo pela revista indexada, também deve ser entregue, no formato de cópia, no prazo citado no Art. 64º, juntamente com as demais solicitações.

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 66. O residente que deixar de cumprir as normas deste Regimento e as normas gerais dos serviços estará sujeito as seguintes sanções disciplinares:

I - advertência escrita;

II - suspensão;

III - desligamento do programa.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções disciplinares deverão ser considerados:

Natureza e gravidade da infração e os antecedentes do residente.

Art. 67. As sanções disciplinares deverão ser propostas ao coordenador da COREMU.

Art. 68. Caberá ao coordenador da COREMU levar para discussão na reunião da COREMU a proposta da sanção disciplinar.

Art. 69. A aprovação ou não e o tipo de sanção disciplinar serão decididos por maioria de votos dos membros da COREMU.

Art. 70. O residente passível da sanção proposta deverá ser convocado para uma reunião, a fim de ter direito pleno de defesa.

Art. 71. O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do mesmo;

II - ao término da Residência;

III - faltar 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados, sem justificativa aceita pela COREMU;

IV - faltar ao plantão, sem justificativa aceita pela COREMU;

V - não alcançar, a cada ano, o mínimo de 70 (setenta) pontos nas avaliações das atividades teóricas e atividades práticas e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades teóricas e 100% (cem por cento) nas atividades práticas;

VI - cometer falta grave a este Regimento;

VII - quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com pacientes, residentes, corpo clínico e/ou funcionários;

VIII - pelo descumprimento do respectivo Termo de Compromisso;

IX - quando apresentar três advertências por escrito.

Art. 72. Caso o residente falte ao plantão de final de semana, estará automaticamente suspenso das atividades por três dias consecutivos e receberá uma advertência por escrito. Essa carga horária deverá ser reposta posteriormente em acordo do tutor com o residente.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Em caso de interrupção justificada do treinamento, o residente deverá complementar a carga horária total de atividades previstas para o aprendiz.

Art. 74. Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU.

Art. 75. O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros da COREMU, em reunião, com número de votos igual à pelo menos dois terços do total de votos da comissão.

Art. 76. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.